JUCESP PROTOCOLO  
3.168.282/25-0

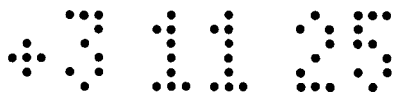
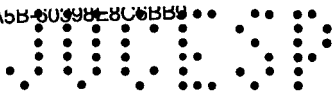
MINA DE OURO 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF 44.570.443/0001-93

NIRE 35.300.582.381

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINA DE OURO 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** realizada em 26 de setembro de 2025, às 11 horas e 30 minutos, na sede social da **MINA DE OURO 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjuntos 111 e 112, sala 40, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.570.443/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.582.381 ("Companhia").
2. **Convocação e Presenças:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Federico Marsano; e Secretário: Guilherme Santos Hanna.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia, mediante a conversão de um Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"); e (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia para constar o valor atualizado do capital social.
5. **Deliberações:** Após o debate acerca das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
  - 5.1. O aumento do capital social da Companhia em decorrência do AFAC realizado pela acionista, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já devidamente contabilizado pela Companhia, de modo que o capital social passará **de** R\$ 257.530,57 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), **para** R\$ 272.530,57 (duzentas e setenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), mediante a emissão de 17.397 (dezesete mil, trezentas e noventa e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,86 (oitenta e



seis centavos) cada uma, fixado de acordo com a previsão do Art. 170, § 1º, II da Lei das Sociedades por Ações, totalmente subscritas e integralizadas ("Aumento do Capital Social").

**5.1.1.** Em razão da deliberação acima, as 17.397 (dezessete mil, trezentas e noventa e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas são subscritas pela AZALEA PARTICIPACOES S.A. e integralizadas conforme Boletim de Subscrição constante no **Anexo I** da presente ata.

**5.1.2.** Em decorrência do Aumento do Capital Social, alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 5º O capital social é de R\$ 272.530,57 (duzentas e setenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), sendo representado por 283.826 (duzentas e oitenta e três mil, oitocentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."*

**5.2.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do **Anexo II** da presente ata.

**5.3.** Autorizar que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para a efetivação da presente assembleia.

**6. Disposições Finais:** O Presidente e o Secretário declaram que todos os requisitos e formalidades necessárias foram seguidos e verificados na presente assembleia. Assim, após a verificação dos presentes e verificação dos quóruns de instalação e deliberação, declaram a presente assembleia aberta e instalada.

**7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2025.

10030

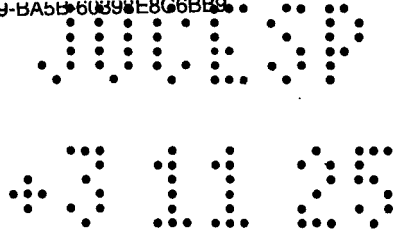
1125

Mesa: Federico Marsano; e Secretário: Guilherme Santos Hanna.

Acionista(s): **AZALEA PARTICIPACOES S.A.** (representada por Federico Marsano e Guilherme Santos Hanna).

*A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.*

*(As assinaturas constam na próxima página)*



[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da MINA DE OURO 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., datada de 26 de setembro de 2025].

Mesa:

Developed by  
**FEDERICA MARSANO**  
 Avenida Presidente Vargas 1200/1201  
 CEP 20070-000  
 Caixa Postal 1200/1201  
 U. Postal 00 - Maracanã  
 C. 00  
 Rio de Janeiro, RJ 20070-000

---

**Federico Marsano**  
 Presidente

Developed by  
**Guilherme Santos Hanna**  
 Avenida Presidente Vargas 1200/1201  
 CEP 20070-000  
 Caixa Postal 1200/1201  
 U. Postal 00 - Maracanã  
 C. 00  
 Rio de Janeiro, RJ 20070-000

---

**Guilherme Santos Hanna**  
 Secretário

Acionista Presente:

**AZALEA PARTICIPACOES S.A.**

Developed by  
**FEDERICA MARSANO**  
 Avenida Presidente Vargas 1200/1201  
 CEP 20070-000  
 Caixa Postal 1200/1201  
 U. Postal 00 - Maracanã  
 C. 00  
 Rio de Janeiro, RJ 20070-000

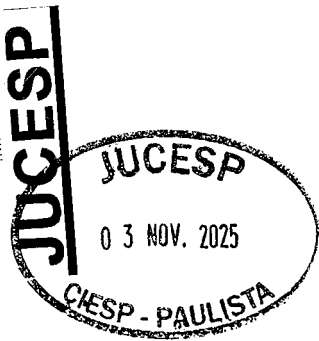
---

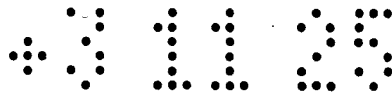
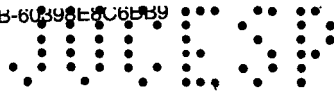
**Federico Marsano**  
 Diretor Financeiro e de Relações com  
 Investidores

Developed by  
**Guilherme Santos Hanna**  
 Avenida Presidente Vargas 1200/1201  
 CEP 20070-000  
 Caixa Postal 1200/1201  
 U. Postal 00 - Maracanã  
 C. 00  
 Rio de Janeiro, RJ 20070-000

---

**Guilherme Santos Hanna**  
 Diretor Jurídico, de Compliance e  
 Administração



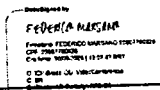
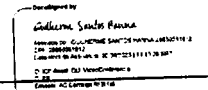


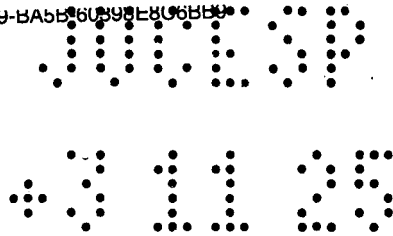
**ANEXO I**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Emissora</b>	<b>MINA DE OURO 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.</b> , localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjuntos 111 e 112, sala 40, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.570.443/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.582.381
<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025, às 11 horas.
<b>Subscritor</b>	<b>AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade por ações de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala 35, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.178.458/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP, sob o NIRE 35.300.548.426.
<b>Preço Total de Emissão das Ações pelo Subscritor</b>	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 17.397 (dezesete mil, trezentas e noventa e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos)
<b>Total de ações subscritas pelo Subscritor</b>	17.397 (dezesete mil, trezentas e noventa e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
<b>Preço de Emissão por Ação Subscrita</b>	R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) por ação, fixado nos termos do Art. 170 § 1º, inciso II da Lei das S.A.
<b>Forma e Prazo para Integralização</b>	As 17.397 (dezesete mil, trezentas e noventa e sete) ações foram totalmente integralizadas em virtude dos créditos decorrentes das capitalizações de AFACs celebradas com a acionista subscritora <b>AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

Acionista Subscritor:


  
**AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A.**



## **ANEXO II**

### **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** **MINA DE OURO 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** CNPJ/MF 44.570.443/0001-93 NIRE 35.300.582.381

#### **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** A MINA DE OURO 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjuntos 111 e 112, sala 40, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.452-001.

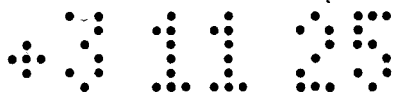
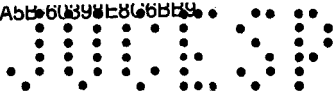
**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** O objeto social da Companhia é a participação de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou exterior, a coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica e a geração de energia elétrica.

#### **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital social é de R\$ 272.530,57 (duzentas e setenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), sendo representado por 283.826 (duzentas e oitenta e três mil, oitocentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.



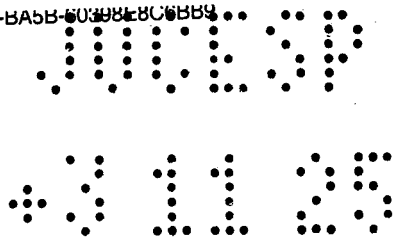
**Artigo 6º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia, cujas deliberações devem ser tomadas em conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. A Assembleia Geral Ordinária será realizada para discussão, votação e aprovação das matérias indicadas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso. Ainda, uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo por solicitação de qualquer acionista, devendo qualquer um dos Diretores da Companhia convocar tal Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias após tal solicitação.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a convocação de uma Assembleia Geral deverá ser entregue a cada acionista por meio de notificação por escrito e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias antes da data da reunião, em segunda convocação. O edital de convocação deverá incluir (i) a data, horário e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópia de todos os documentos relacionados e propostas das matérias incluídas na ordem do dia. Simultaneamente ao envio das convocações, a Companhia disponibilizará aos acionistas, em sua sede social, todos os documentos necessários e suporte para as deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral convocada. O edital de convocação será dispensado sempre que todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Toda Assembleia Geral deverá ser convocada e presidida pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da reunião dentre os indivíduos presentes na reunião.



**Parágrafo Terceiro** - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, e serão considerados presentes na reunião, sendo que, neste caso, deverão confirmar seu voto por meio de uma declaração por escrito enviada ao secretário da reunião por meio de carta ou e-mail imediatamente após a referida reunião. Além disso, os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatários, desde que tal mandatário seja outro acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com a presença de qualquer quórum. Da Assembleia será lavrada ata em livro próprio com as prescrições legais.

**Artigo 8º** Todas as deliberações submetidas à Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia.

**Parágrafo Único** - As seguintes matérias serão de competência da Assembleia Geral e dependerão da aprovação de acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia:

- (i) fusão, incorporação de ações, cisão total ou parcial, ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia e Terceiros, incluída no Plano de Negócios, por qualquer valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Patrimonial da Companhia, calculado em um cumulativo de 2 (dois) Exercícios Fiscais e relacionada com os negócios da Companhia, conforme definido no Plano de Negócios;
- (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução e liquidação da Companhia;
- (iii) eleição e destituição de liquidantes da Companhia, bem como a aprovação de suas contas;
- (iv) quaisquer alterações ao Plano de Negócios;

- (v) aprovação ou alteração do Orçamento Anual;
- (vi) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; e
- (vii) eleição da Diretoria.

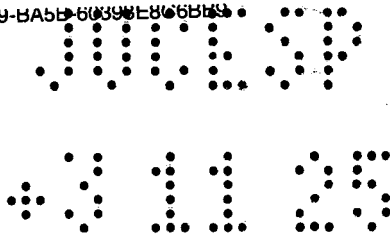
#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos representantes serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, em consonância com as disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

**Artigo 10** A Diretoria da Companhia será composta por até 08 (oito) membros, acionistas ou não, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente (CEO); (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (CFO); (iii) 1 (um) Diretor de Compliance e Administração; (iv) 1 (um) Diretor de Controladoria; (v) 1 (um) Diretor de Tecnologia; (vi) 1 (um) Diretor de Geração; (vii) 1 (um) Diretor de Implantação; e (viii) 1 (um) Diretor Jurídico de Geração, todos a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem restrições. Os membros da Diretoria deverão ter as seguintes funções:

**I. Diretor Presidente:**

- (a) administração em geral da Companhia praticando, para tanto, todos os atos necessários a este fim;
- (b) gerir as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social;
- (c) definir as competências dos demais membros da Diretoria em áreas não especificadas neste Estatuto, conforme solicitação dos acionistas da Companhia;
- (d) convocar as reuniões de Diretoria e estabelecer a pauta das mesmas;
- (e) gerir a representação institucional da Companhia nas suas relações com o mercado, entidades civis, sociedades públicas, privados e de economia mista, imprensa, entidades de classe, órgãos e autoridades da administração pública federal, estadual e municipal;
- (f) gerir o desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico da Companhia e do Plano de Negócios;



- (g) encaminhar aos acionistas da Companhia as demonstrações financeiras da Companhia e do Relatório de Administração;
- (h) garantir que os relatórios diários e semanais (crédito, tesouraria, portfólio e P&L) estejam preparados e sejam circulados imediatamente aos acionistas da Companhia e aos membros da Diretoria;
- (i) propor para a Diretoria regulamentos e políticas internas que julgar necessárias; e
- (j) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

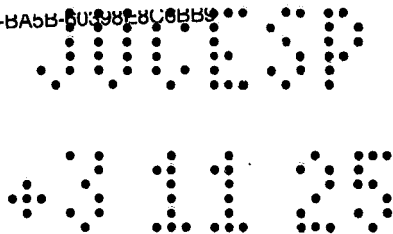
## II. Diretor Financeiro de Relações com Investidores:

- (a) propor o planejamento econômico-financeiro da Companhia para submissão e aprovação da Administração;
- (b) elaborar o orçamento anual, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia e submetê-los para aprovação da Administração;
- (c) gerir as atividades de tesouraria, incluindo a contratação de garantias, empréstimos e financiamentos;
- (d) gerir o relacionamento da Companhia com bancos, seguradoras e demais agentes do setor financeiro;
- (e) gerir o orçamento e fluxo de caixa da Companhia incluindo o realizado e as projeções futuras;
- (f) acompanhar e projetar os resultados da Companhia;
- (g) fornecer as informações financeiras da Companhia, ressalvadas as informações de cunho fiscal, que forem solicitadas pelo Conselho de Administração e/ou membros da Diretoria da Companhia; e
- (h) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

## III. Diretor de Compliance e Administração:

- (a) gerir as atividades administrativas e de recursos humanos;
- (b) gerir as atividades de Compliance da Companhia; e
- (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

## IV. Diretor de Controladoria:



- (a) gerir as atividades da área de controladoria, contabilidade, fiscal e tributário, atentando-se aos princípios legais, diretrizes e políticas existentes;
- (b) gerir as contas a pagar e a receber; e
- (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**V. Diretor Jurídico de Geração:**

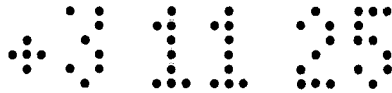
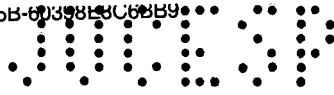
- (a) gerir as atividades da área jurídica, em especial, mas não se limitando, aos assuntos relacionados a desenvolvimento e implantação de projetos de geração;
- (b) gerir os assuntos regulatórios da Companhia; e
- (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**VI. Diretor de Geração:**

- (a) gerir as iniciativas e projetos de geração de energia em consonância com o Plano de Negócios da Companhia;
- (b) gerir e responsabilizar-se pelo desenvolvimento, implantação, manutenção e operação dos ativos de geração da Companhia;
- (c) buscar oportunidades em novos negócios de geração; e
- (d) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**VII. Diretor de Implantação:**

- (a) coordenar as negociações com fornecedores para implantação de projetos da Companhia;
- (b) estruturar o orçamento dos projetos de geração da Companhia e submeter para aprovação da Administração;
- (c) gerir os contratos relativos à implantação de projetos de geração da Companhia;
- (d) coordenar, de modo geral, a implantação de projetos de geração; e
- (e) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.



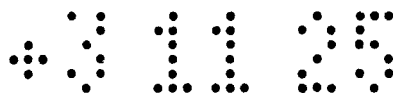
## VIII. Diretor de Tecnologia:

- (a) planejar, coordenar e executar a política de tecnologia e inovação da Companhia, visando ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, bem como à melhoria da eficiência operacional;
- (b) definir e implementar políticas de segurança da informação da Companhia;
- (c) gerenciar a infraestrutura tecnológica da Companhia, incluindo sistemas de informação, redes de comunicação e segurança cibernética;
- (d) gerenciar projetos de tecnologia e inovação;
- (e) direcionar o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções para a geração de comercialização e prestação de serviços relacionados à energia elétrica;
- (f) atuar em conjunto com as demais áreas da Companhia para promover a inovação e o uso de novas tecnologias;
- (g) supervisionar o suporte e apoio ao usuário da Companhia, incluindo atendimento ao cliente, treinamento e capacitação; e
- (h) representar a Companhia em eventos e fóruns de tecnologia e inovação.
- (i) estruturar o orçamento dos projetos de geração da Companhia e submeter para aprovação da Administração;
- (j) gerir os contratos relativos à implantação de projetos de geração da Companhia;
- (k) coordenar, de modo geral, a implantação de projetos de geração; e
- (l) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Artigo 11** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, a ser convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer outros 2 (dois) Diretores, em conjunto, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo que a reunião será instalada com a presença da maioria dos seus membros.

**Artigo 12** No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente deverá eleger um substituto. Caso o cargo vago seja o do Diretor Presidente, a eleição de seu substituto será realizada na próxima Assembleia Geral.

**Artigo 13** A Companhia será validamente representada e estará vinculada mediante a assinatura:



- (i) do Diretor Presidente;
- (ii) de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (iii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador;
- (iv) de 2 (dois) procuradores; ou
- (v) de 1 (um) Diretor (que não seja o Diretor Presidente) ou um procurador para atividades rotineiras perante autoridades governamentais.

**Parágrafo Primeiro** - Exceto nos casos de procuração outorgada para advogados para representação em processos administrativos ou judiciais, todas as procurações terão prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, sendo vedado o substabelecimento. Os procuradores poderão praticar todos os atos para os quais foram constituídos, observados os limites previstos no respectivo mandato.

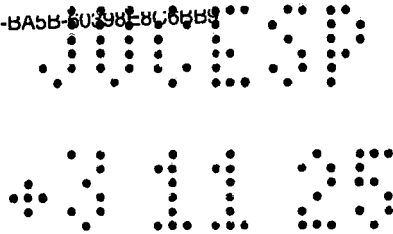
**Parágrafo Segundo** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores procuradores e/ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos acionistas.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 14** A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, o qual, quando instalado, será composto por 5 (cinco) membros efetivos. Será instalado sempre que assim for resolvido pela Assembleia Geral da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 15** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos



intermediários ou intercalares, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

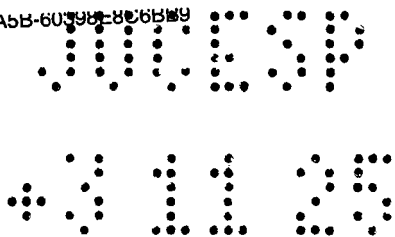
**Artigo 16** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social, mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral;
- (ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório de, pelo menos, 5% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva Especial", que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia; e,
- (iv) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** — Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até sessenta dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 17** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei.



## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 18** Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de princípios e conflitos entre leis que exigiriam a aplicação de leis de qualquer jurisdição que não a do Brasil.

- (a) qualquer conflito ou disputa decorrente (i) dos entendimentos dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da realização das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da quebra de quaisquer termos e condições acordadas neste instrumento, que não tenham sido dirimidas por meio de negociações amigáveis entre as partes, será dirimida por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM B3 (“Arbitragem”);
- (b) a Arbitragem deverá ser conduzida, exclusivamente, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM B3 (“Regulamento de Arbitragem”);
- (c) caso o Regulamento de Arbitragem seja silente em algum aspecto procedimental, as regras serão complementadas pela Lei nº 9.307/1996;
- (d) o Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros a serem indicados da seguinte forma: cada parte deverá indicar um árbitro e o terceiro será escolhido de comum acordo entre as partes, que deverá presidir os trabalhos do Tribunal Arbitral;
- (e) a Arbitragem será conduzida nos termos da legislação brasileira, em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (f) os árbitros deverão chegar a uma decisão final com relação ao conflito, preferencialmente, em até seis meses contados da instalação do Tribunal Arbitral, exceto se a Arbitragem envolver questões de alta complexidade, como provas periciais, que indicam que um período adicional deverá ser necessário;
- (g) a sentença arbitral final será definitiva e vinculante e deverá ser proferida por escrito, em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (h) os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira, sendo expressamente proibidas decisões por equidade;
- (i) todos os custos e despesas da Arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos pela parte vencida no processo. Caso a sentença arbitral defira parcialmente o pedido objeto do conflito, tais custos e despesas serão pagos na proporção determinada na sentença; e

1129  
1129

(j) não obstante o disposto acima, para qualquer medida judicial, as partes e a Companhia elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A solicitação de tais medidas judiciais não deverá ser interpretada como renúncia a esta cláusula de arbitragem ou da Arbitragem como o único mecanismo de resolução de conflitos entre as partes.

**Artigo 19** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

\*\*\*\*\*